

Requerido (s): Conselho Escolar da Escola Mário Chermont
Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém Assunto: Apurar supostas irregularidades no Conselho Escolar da Escola Estadual Mário Chermont, mencionadas por meio de representação apócrifa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restaram comprovados indícios de atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-diretor do Conselho Escolar da Escola Estadual Mário Chermont, uma vez que as prestações de contas do Conselho Fiscal da Escola encontravam-se devidamente aprovadas.

3.3.4. Processo nº 000165-150/2014

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Universidade Estadual do Pará

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar contrato celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e a empresa Servi-San LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após a realização de diligências restou configurado não ter havido irregularidades na licitação em que a UEPA pegou "carona" (adesão à ata de registro de preço).

3.3.5. Processo nº 002666-040/2016

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Maurício Guilherme Duarte de Albuquerque

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar conflitos coletivo pela posse da terra na área da Fazenda Sopalm localizada em Benevides, onde se encontra instalado o Acampamento Nelson Mandela.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.3.6. Processo nº 000054-150/2014

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): SEAD e UEPA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível irregularidade no Edital de Concurso Público nº 1 - SEAD, acerca da não exigência, para o cargo de atendente de consultório dentário, de comprovação de aptidão profissional e nem registro no Conselho Regional de Odontologia/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que os auxiliares de consultório dentário, contratados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Administração e pela Universidade do Estado do Pará, apresentaram, no ato da posse, registro nos Conselhos Federal e Regional de Odontologia, cumprindo recomendação expedida pelo o Ministério Público do Estado do Pará. Os itens 3.3.7 e 3.3.8 foram julgados em bloco

3.3.7. Processo nº 000693-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar a possível paralização no fornecimento do tratamento a pacientes renais crônicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

3.3.8. Processo nº 000093-804/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar notícias de inadequada iluminação pública no município de Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.3.7. e 3.3.8., devendo os autos retornarem para que sejam arquivados nas respectivas Promotorias de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme determina a Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

3.3.9. Processo nº 000004-012/2019

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Conselho Tutelar - São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar irregularidades na eleição de Conselhos Tutelares no Município de São João do Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006,

visto que após a realização de variadas diligências ficou comprovado não ter havido irregularidades e prática de ato administrativo nas eleições do Conselho Tutelar em Brejo Grande do Araguaia no ano de 2015.

3.3.10. Processo nº 000178-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na licitação nº 08/2015 que teve como finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços da limpeza pública em Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão e no mérito manifesta-se pelo NÃO ACOHIMENTO DA REVISÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, sendo devido o seu arquivamento, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que não há elementos pertinentes que demonstrem a necessidade de maiores investigações no âmbito cível e, além disso, tratar-se de questão já judicializada.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Subcorregedor-Geral, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, nos itens 3.3.1 e 3.3.3.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

3.4.1. Processo nº 000037-012/2019

Interessado: Promotor de Justiça Arlindo Jorge Cabral Júnior

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Origem: 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Trata-se de pedido de autorização de afastamento requerido pelo Promotor de Justiça Arlindo Jorge Cabral Júnior, para frequentar Curso de Doutorado em ciências jurídicas, promovido pela faculdade UMSA - universidade Del Museo Social Argentino em convênio com IESLA - Instituto de Educação Superior Latino Americano.

Após a leitura do voto da Exma. Conselheira Relatora, o Exmo. Subcorregedor-Geral, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, pediu vista dos autos e apresentou seu voto em sessão no sentido de acompanhar o voto da Relatora diante das informações apresentadas pela Secretaria nos casos de afastamento, dos últimos cinco anos, autorizados pelo Conselho Superior referentes a mestrado, doutorado e pós-doutorado. Solicitou a juntada da certidão da Secretaria nos autos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido e, no mérito, pelo DEFERIMENTO do pleito formulado pelo Promotor de Justiça ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR, para frequentar curso de Doutorado em ciências jurídicas, promovido pela Faculdade UMSA - Universidade Del Museo Social Argentino em convênio com a IESLA - Instituto de Educação Superior Latino Americano, durante o prazo de 02 anos, autorizado para se ausentar apenas nos períodos dos módulos, no total de quatro, com duração de 15 a 17 dias corridos, cada um, que iniciará em 15 de julho de 2019, compreendidos nos seguintes períodos: 15 a 26 de julho de 2019, quinzena de janeiro de 2020, quinzena de julho de 2020 e quinzena de janeiro de 2021. Lembrando, porém, ao requerente para que observe as determinações contidas na Lei Complementar n.º 057/2006 e na Resolução n.º 002/2009/MP/CSMP, inclusive quanto à apresentação de frequências e relatórios.

3.4.2. Processo nº 000056-012/2019

Excipiente(s): Procurador de Justiça Nelson Pereira Medrado

Excepto(s): 1º Sub-Corregedor Geral Manoel Santino Nascimento Júnior

Origem: 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Trata-se de Exceção de Suspeição arguida em face do Exmo. 1º Sub-Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, para condução do PDP nº 001/2019-CGMP/PA. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, determinando o arquivamento do processo incidente e o prosseguimento do feito principal, visto que havia necessidade de demonstração do vício de cunho subjetivo para que a exceção de suspeição prosperasse, ou seja, não houve o acolhimento da alegação do Excipiente devido à inexistência de prova inequívoca da suspeita de parcialidade do Excepto.

Registrou-se a suspeição, em votar, dos Exmos. Conselheiros Dr. Waldir Macieira da Costa Filho e Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 49 do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.4.3. Processo nº 000045-012/2019

Requerente(s): Promotora de Justiça Olivia Roberta Nogueira de Oliveira

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Origem: 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento da Promotora de Justiça Olivia Roberta Nogueira de Oliveira, previsto para o dia 19/06/2019.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela CONFIRMAÇÃO na carreira da Promotora de Justiça OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, na data de 19/06/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

3.4.4. Processo nº 000044-111/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL
Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de